



Ministério da Fazenda



CONTRATO DRF/VRA Nº 1/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ E MAUCIO BORGES SALOMAO - ME, PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL E POTÁVEL DE MESA, NÃO GASEIFICADA, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES PLÁSTICOS DE 20 (VINTE) LITROS

A União, através da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, CNPJ 00.394.460/0112-67, neste ato representada por NELSON DOS SANTOS ROCHA, portador do RG nº 04746701-4, CPF nº 882.453.227-68, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 298 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e, em seqüência, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado MAUCIO BORGES SALOMAO - ME, CNPJ nº 11.389.701/0001-80, estabelecida na cidade de Pinheiral, a rua Pará, nº 55, neste ato representada por MAUCIO BORGES SALOMAO, portador do RG nº 082490350, CPF nº 942.942.757-15, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, um contrato de fornecimento de água mineral natural e potável de mesa, não gaseificada, acondicionada em garrações plásticos de 20 (vinte) litros, tendo em vista a homologação do objeto do PREGÃO nº DRF/VRA 1/2015, doravante denominado EDITAL, consoante Processo nº 10073.000047/2014-87 e em observância ao disposto, pela Lei 10.520, de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005 e subsidiariamente no que couber, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste Contrato e prevalecerão entre os contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de água mineral natural e potável de mesa, não gaseificada, acondicionada em garrações plásticos de 20 (vinte) litros, com entrega parcelada semanal estimada em 30 garrações, até o total de 1.500.

PARÁGRAFO ÚNICO. A entrega deverá ser realizada em horário comercial na sede da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, situada na Rua Dezesesseis, 73 – Vila Santa Cecília – Volta Redonda-RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Pregão DRF/VRA nº 1/2015 e seus Anexos, a Proposta do CONTRATADO e seus Anexos, e demais elementos constantes do referido processo de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS QUANTITATIVOS

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento efetivamente prestado o valor unitário de R\$ 8,52 e global de R\$ 12.780,00.

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE DO PREÇO

O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento efetivamente prestado será feito pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo Contratado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após a data do devido ateste pela Fiscalização do Contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Previamente a cada pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados na sede da Contratante mensalmente em até 15 dias após a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO. O ateste pelo fornecimento efetivamente prestado deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação do documento de cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO. Não poderá ser imposto qualquer espécie de encargos moratórios por demora de recebimento do valor da fatura que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEXTO. A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade do Contratado para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Serão retidos na fonte os tributos sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas conforme Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.



PARÁGRAFO OITAVO. Não haverá a retenção prevista no item anterior, na hipótese do Contratado ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar no 123/2006.

PARÁGRAFO NONO. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$EM = I \times N \times VP = 0,00016438 \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

$$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e vigorará durante 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Gestão 0001 (Tesouro), Natureza de Despesa 339030, Plano Interno OUTRCUSTEIO, PTRES 003616, Programa de Trabalho 04122077022720001 – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA PECUNIÁRIA

Na forma do art. 56 da Lei 8.666 de 1993 a garantia pecuniária será dispensada

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do Contratado:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fornecer semanalmente a quantidade estimada de 30 (trinta) galões de 20 (vinte) litros, plenamente preenchidos, de propriedade da Contratada, em regime de comodato, munidos de lacre de inviolabilidade intacto, devidamente lacrados, atóxicos e inodoros, fabricados com matéria-prima não reciclada, contendo rótulo de classificação da água aprovada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fornecer, em regime de comodato os galões necessários com capacidade de 20 (vinte) litros cada enquanto durar o período de vigência do contrato, em qualidade e em condições adequadas de utilização e de manutenção;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos objeto do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO. Realizar o transporte do produto até o destino final às suas expensas, respondendo integralmente pelos danos eventualmente causados durante o transporte;

PARÁGRAFO QUINTO. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos serviços contratados, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de entrega previstos;

PARÁGRAFO SEXTO. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado;

PARÁGRAFO SÉTIMO. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, quando da execução do objeto;

PARÁGRAFO OITAVO. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal;

PARÁGRAFO NONO. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas;

PARÁGRAFO DÉCIMO. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação correspondente, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da legislação pertinente, são obrigações da Contratante:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, e documentar as ocorrências havidas;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Prestar aos funcionários do Contratado todas as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto contratado;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Proporcionar ao Contratado as condições necessárias para o bom andamento dos serviços contratados, dentro das normas estabelecidas;



PARÁGRAFO QUARTO. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajustes;

PARÁGRAFO QUINTO. Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pelo Contratado, referente ao serviço efetivamente prestado;

PARÁGRAFO SEXTO. Efetuar os pagamentos devidos;

PARÁGRAFO SÉTIMO. Aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da DRF/VRA especialmente designado pela autoridade contratante, doravante denominado “Fiscal do Contrato”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente licitação, em até 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quaisquer exigências da Contratante e seus representantes, inerentes ao fiel cumprimento do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo Contratado.

PARÁGRAFO QUARTO. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto prestado, se em desacordo com os termos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO POR INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado, ao Contratado, na segunda hipótese, direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal. Caso sua defesa não seja acolhida, faculta-se a interposição de recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão rescisória.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.



III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

I – **Multas** que poderão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, por meio de Documento a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação:

- a) 0,5% ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da venda;
- b) 7,5% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”;
- c) 15% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

II – **Impedimento** de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, no caso de falha ou fraude na execução do contrato, ou cometimento de fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se o valor da multa não for pago, ou depositado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, será automaticamente descontado do pagamento a que o CONTRATADO fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do CONTRATADO, o valor devido será cobrado administrativamente e judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial da União no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conferindo-lhe eficácia.

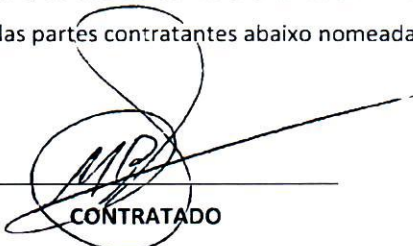


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO


Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro de Contratos da CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo nomeadas.

Volta Redonda, 19 de fevereiro de 2015.



CONTRATADO



CONTRATANTE